

DESTAQUE SEMANAL Nº 845

Período: 25 a 29 de novembro de 2024

Decisões e notícias de interesse da Justiça do Trabalho selecionadas pela Coordenadoria de Jurisprudência.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 597, de 21 de novembro de 2024

“Altera a Resolução CNJ nº 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais, para prever a possibilidade de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nas Corregedorias.”

Fonte: DJe nº 292 de 28/11/2024.

Portaria Presidência nº 391, de 13 de novembro de 2024

“Altera a Portaria Presidência nº 337/2024, que institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e apresentação de proposta de política de conservação, organização e difusão do acervo documental do Poder Judiciário, com foco nos processos judiciais relacionados à escravidão, à resistência e à luta pela liberdade de africanos e seus descendentes, doravante denominado “GT Memória da Escravidão e da Liberdade”.

Fonte: DJe de 29/11/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. VIOLAÇÃO AO QUE DECIDIDO PELA CORTE NO JULGAMENTO DO RE 1.251.927-RG. OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo Interno em face de decisão que julgou procedente a Reclamação.

II. Questão em discussão

2. Discute-se a violação à autoridade da decisão proferida por esta CORTE no julgamento do RE 1.251.927, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES; e da PET 7.755, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES. III. RAZÕES DE DECIDIR

III. Razões de decidir

3. Esta CORTE assentou a perda de objeto da PET 7.755, em razão do julgamento definitivo do RE 1.251.927, destacando que o entendimento formado no referido precedente deve ser aplicado em todos os processos pendentes, em que discutida a matéria que envolve o pagamento das diferenças do complemento RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime).

4. A decisão reclamada, ao determinar a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo do Complemento de RMNR, violou o entendimento desta CORTE assentado no RE 1.251.927, de acordo com o qual essa parcela deve ser computada na base de cálculo da complementação da RMNR.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo Interno a que se nega provimento.” — [Ag. Reg. na Rcl 72778, Primeira Turma, rel. Min. Alexandre de Moraes, acórdão publicado no DJe em 25/11/2024.](#)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO/RS E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CAUSA INSTAURADA POR EMPREGADA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO SUBMETIDA AO REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES. CONFLITO DIRIMIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.” — [CC 8418, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no DJe em 25/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. DECISÃO DO TST. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA INIDÔNEA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E DE CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 E NO RE 760931 (TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE FATOS E PROVAS. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. — [Rcl 73539, rel. Min. Dias Toffoli, decisão monocrática publicada no Dje em 25/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. CONTRATO DE FRANQUIA FIRMADO COM PESSOA JURÍDICA (PEJOTIZAÇÃO). RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DECIDIDO PELO STF NOS JULGAMENTOS DA ADPF 324, ADC 48 E DO RE 958252 (TEMA 725 DA RG). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. — [Rcl 73475 rel. Min. Dias Toffoli, decisão monocrática publicada no Dje em 26/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. ANISTIA E REINTEGRAÇÃO DE EX-EMPREGADO DA EXTINTA CAIXEGO. MAJORAÇÃO DA JORNADA. LEIS ESTADUAIS Nºs 15.664/2006 E 17.916/2012. DECISÃO DO TST EM QUE SE RECONHECEU O DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE NO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 10 E AO ART. 97 DA CF. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 73945, rel. Min. Dias Toffoli, decisão monocrática publicada no Dje em 26/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO (sic) DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS CONCEDIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE N. 37 CONFIGURADA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.” — [Rcl 67302, rel. Min. Flávio Dino, decisão monocrática publicada no Dje em 27/11/2024.](#)

“DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEVER DE MOTIVAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O entendimento posto na decisão agravada está em consonância com a orientação do Plenário desta Suprema Corte, no sentido de que ‘As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista’ (Tese 1022 da repercussão geral).

2. Agravo interno conhecido e não provido.” — [ARE-ED-AgR 700675, Primeira Turma, rel. Min. Flávio Dino, acórdão publicado no Dje em 27/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM COOPERATIVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM PRESTADOR COOPERADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFENSA À DECISÃO PROFERIDA NA ADPF 324. CARACTERIZAÇÃO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 73177, rel. Min. Nunes Marques, decisão monocrática publicada no Dje em 29/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TST. FUNASA. PLEITO DE RECEBIMENTO DO FGTS. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. — [Rcl 73337, rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática publicada no Dje em 29/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DO TST. DIRETOR DE SOCIEDADE COOPERATIVA CRIADA POR EMPREGADOS DE EMPRESA. NÃO EXTENSÃO DA GARANTIA DE ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 543 DA CLT. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO ART. 55 DA LEI Nº 5.764/71 SEM OBSERVÂNCIA DA RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 10 DO STF. PEDIDO PROCEDENTE. — [Rcl 67172, rel. Min. Nunes Marques, decisão monocrática publicada no Dje em 29/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER. EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. REGIME DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À DA DECISÃO PROFERIDA NA ADPF 858. OCORRÊNCIA.

RECLAMAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. — [Rcl 72725, rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática publicada no Dje em 29/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DO TST. EXECUÇÃO. ASTREINTES. VALOR GLOBAL QUE EXCEDE OS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO PELO JUÍZO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 71616, rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática publicada no Dje em 29/11/2024.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. IMPENHORABILIDADE. ART. 833, IV, DO CPC/2015. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR E PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. DISTINÇÃO. ART. 833, § 2º, DO CPC/2015. EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. Os autos buscam definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 – pagamento de prestação alimentícia. 2. Tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: a verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia). 3. Recurso especial não provido.” — [Resp 1954380, Corte Especial, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, acórdão publicado no Dje em 17/9/2024.](#)
Fonte: seção de ‘notícias’ da página do STJ na internet, 25/11/2024.

Informações, sugestões ou críticas: (61) 3043-4417 ou cjur@tst.jus.br